

EXECUÇÃO PENAL 23 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
POLO PAS : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS

DESPACHO:

1. A fim de instruir a presente execução penal, requisite-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro cópia da decisão que concedeu a Roberto Jefferson Monteiro Francisco o direito ao trabalho externo, bem como dos termos de compromisso firmados pelo empregador e pelo sentenciado.

2. Oficie-se ao Juízo delegatário para que advirta o condenado quanto à impossibilidade de realização, nos horários destinados ao cumprimento das tarefas laborais, de atividades estranhas àquelas previamente informadas pelo empregador à Vara de Execuções Penais, notadamente pronunciamentos públicos, sob pena de revogação do benefício.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Ministro Luís ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente